



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de garantir alimentação de qualidade e mais saudável e estimular o desenvolvimento produtivo no campo.

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. As instituições integrantes do Sisan definirão, em suas esferas de competência, percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sisan, sempre que possível, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 147/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 121, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/03/2026 17:14:44,597 - Mesa

DOC n.189/2026

